

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.885/2025
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Homologo o Decreto Municipal n.º 228/2025 que declarou de utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel localizado na Rua Projetada, Povoado Rio das Pedras, zona rural, nesta urbe, vizinho a cemitério municipal, visando a ampliação do Cemitério Municipal do Povoado Rio das Pedras, Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial desapropriação de imóvel localizado na Rua Projetada, Povoado Rio das Pedras, zona rural, nesta urbe, vizinho a cemitério municipal, pertencente ao senhor José Wesley Almeida de Oliveira, visando a ampliação do Cemitério municipal do Povoado Rio das Pedras, Itabaiana/SE.

Parágrafo único: O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**, conforme laudo de Avaliação confeccionado por expert da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Art. 2º. Fica Homologado o Decreto Municipal n.º 228/2025 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado na Rua Projetada, Povoado Rio das Pedras, zona rural, nesta urbe, vizinho a cemitério municipal, pertencente ao senhor José Wesley Almeida de Oliveira, visando a ampliação do Cemitério municipal do Povoado Rio das Pedras, Itabaiana/SE.

Art. 3º. Para fazer face as despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana/SE, no importe de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**.

I – Todas as despesas legais, por venturas existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do município expropriante;

II - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo;

III – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor da transação para proceder à indenização do proprietário do terreno.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

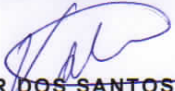
Art. 4º. Para Fins de lmissão provisória na posse do imóvel referido no caput do artigo 1º desta Lei, fica reconhecida como urgência.

Art. 5º. Compete a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE adotar as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas cabíveis para garantir a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, assegurando a regularização e o pleno exercício dos direitos do Município de Itabaiana/SE sobre o bem imóvel.

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE